



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 42/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 221/2020
PROCESSO: 5455/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| | |
|-----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| ENDEREÇO: | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| CNPJ N°: | 04.384.829/0001-96 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA |
| CPF: | 779.069 SSP/SE |
| RG: | 534.404.555-72 |
| PROFISSÃO: | ENFERMEIRA |
| ESTADO CIVIL: | CASADA |

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

| | |
|-----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP |
| ENDEREÇO: | RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1.959 LOJA 13 - BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA - CEP: 31.033-560 - BELO HORIZONTE - |
| TELEFONE: | (31)3482-4955 / 3466-2763 |
| CNPJ: | 20.965.430/0001-55 |
| INS. ESTADUAL: | 062.474.823-0079 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO |
| CPF: | 391.692.006-53 |
| RG: | M-1658487 |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 15:55:28
-03'00'

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a *Aquisição de equipamento denominado totem de videoconferência com tablet para pacientes internados em unidades assistências da Secretaria Estadual de Saúde.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido pelo Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 130.772,70 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

| ITEM | OBJETO | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UC | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------|---|----|------|-------------------|----------------|
| 01 | Totem de videoconferência com tablet | 1.1.1. Possuir haste do tipo telescópica; 1.1.2. Possuir estrutura confeccionada em aço carbono; 1.1.3. Possuir arestas arredondadas (design rounded square), para evitar acidentes; 1.1.4. Possuir pintura eletrostática (preto ou branco); | UN | 22 | 4.359,09 | 95.899,98 |

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | <p>1.1.5. Possuir berço de EVA de alta densidade;</p> <p>1.1.6. Possuir tranca com fechadura e chave;</p> <p>1.1.7. Possuir base autoportante;</p> <p>1.1.8. Possuir passagem para fio carregador;</p> <p>1.1.9. Possuir tomadas e extensão;</p> <p>1.1.10. Possuir rodas com trava;</p> <p>1.1.11. Possuir movimentação de posição do tablet: vertical e horizontal;</p> <p>1.1.12. Possuir altura máxima de 1,90 metros e mínima de 1,20 metros;</p> <p>1.1.13. Possuir regulagem de altura;</p> <p>1.1.14. Possuir regulagem de inclinação;</p> <p>1.1.15. Não precisa necessariamente de abertura para câmera traseira;</p> <p>1.1.16. Possuir carregador externo de 15.000 mAh incorporando autonomia de bateria de 4 a 6 horas ao tablet;</p> <p>1.1.17. O Tablet deverá possuir tela com tamanho de 10" com qualidade HD e tecnologia IPS;</p> <p>1.1.18. O Tablet deverá possuir sistema android na versão mínima de 7.0 ou superior;</p> <p>1.1.19. O Tablet deverá possuir no mínimo 16Gb de armazenamento interno;</p> <p>1.1.20. O Tablet deverá possuir no mínimo 2Gb de memória RAM;</p> <p>1.1.21. O Tablet deverá possuir conexões: Wifi (compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (2.4Ghz, 5Ghz)) Bluetooth 3.0 ou superior, 3G ou superior;</p> <p>1.1.22. O Tablet deverá possuir câmera de 5MP traseira e 2MP frontal;</p> <p>1.1.23. O Tablet deverá possuir bateria de 5.000 mAh.</p> | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | |
|----|---|--|----|----|----------|-----------|
| | | Marca: CORMED / PROCEDÊNCIA: NACIONAL | | | | |
| 02 | Totem de videoconferên cia com tablete (COTA RESERVADA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 8.747) | 1.1.24. Possuir haste do tipo telescópica; 1.1.25. Possuir estrutura confeccionada em aço carbono; 1.1.26. Possuir arestas arredondadas (design rounded square), para evitar acidentes; 1.1.27. Possuir pintura eletrostática (preto ou branco); 1.1.28. Possuir berço de EVA de alta densidade; 1.1.29. Possuir tranca com fechadura e chave; 1.1.30. Possuir base autoportante; 1.1.31. Possuir passagem para fio carregador; 1.1.32. Possuir tomadas e extensão; 1.1.33. Possuir rodas com trava; 1.1.34. Possuir movimentação de posição do tablet: vertical e horizontal; 1.1.35. Possuir altura máxima de 1,90 metros e mínima de 1,20 metros; 1.1.36. Possuir regulagem de altura; 1.1.37. Possuir regulagem de inclinação; 1.1.38. Não precisa necessariamente de abertura para câmera traseira; 1.1.39. Possuir carregador externo de 15.000 mAh incorporando autonomia de bateria de 4 a 6 horas ao tablet; 1.1.40. O Tablet deverá possuir tela com tamanho de 10" com qualidade HD e tecnologia IPS; 1.1.41. O Tablet deverá possuir sistema android na versão mínima de 7.0 ou superior; 1.1.42. O Tablet deverá possuir no mínimo 16Gb de armazenamento interno; | UN | 08 | 4.359,09 | 34.872,72 |

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | 1.1.43. O Tablet deverá possuir no mínimo 2Gb de memória RAM; 1.1.44. O Tablet deverá possuir conexões: Wifi (compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (2.4Ghz, 5Ghz)) Bluetooth 3.0 ou superior, 3G ou superior; 1.1.45. O Tablet deverá possuir câmera de 5MP traseira e 2MP frontal; 1.1.46. O Tablet deverá possuir bateria de 5.000 mAh. Marca: CORMED / PROCEDÊNCIA: NACIONAL | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitantes vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 15:57:33
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

Parágrafo único - A prestação de serviços de garantia terá seu prazo, de acordo, com Termo de Referência e edital do pregão eletrônico nº 221/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Toda a entrega dos equipamentos deverá ser agendada previamente com o NTI - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através dos Telefones: 3226-8302 / 3198-0630;

§ 2º - A entrega dos equipamentos deverá ser executada no seguinte local:

§ 3º - Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP: 49097-670, telefone: (79) 3226-8352. Horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h;

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 15:57:53 -03'00'

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - Os produtos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde- Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal:

- a) O equipamento deve ter garantia de ao menos 12 meses, com hardware exchange no padrão Next Business Day (próximo dia útil).
- b) a garantia deverá ser ON SITE, o equipamento será atendido nos locais discriminados no projeto básico. O Atendimento NBD não tem nenhum custo extra. Ele faz parte da Garantia On Site.
- c) O fabricante ou empresa autorizada por ele deve oferecer suporte técnico em horário comercial, com opção de atendimento em Português através de central telefônica e e-mail, ou website por ao menos 12 meses.
- d) O atendimento em caso de acionamento da garantia para problemas de hardware e software deve ser direto do fabricante ou

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 15:58:13 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

integradores de assistência técnica certificada e autorizada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|--|---------------------|------------------|
| 20401 | 10.126.0040 | 1505 Gestão de Tecnologia da Informação | 4.4.90.00 | 0102 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Apresentar documentação de qualificação técnica;
- b) Indicar a quantidade e especificações dos equipamentos, especificando sua marca e modelo;
- c) Indicar os preços unitário e total, para pagamento a preço fixo e irrevogável, onde deverão já estar inclusos, o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste documento;

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d)** Cobrir a Garantia dos materiais contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação;
- g)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- h)** Obedecer rigorosamente às especificações dos equipamentos inicialmente cotados;
- i)** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA, para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos materiais comprados;
- b)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- d)** Rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º -O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 15:59:54
-03'00"

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 221/2020 que, simultaneamente:

a) constam do Processo de Compras nº. 5455/2020

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 16:00:21
-03'00"

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Douglas Affonso Madureira Santos e José Henrique Vieira Melo, portador do CPF n.º 015.685.215-29, lotado no Setor de NTI, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que

Secretaria de Estado da Saúde - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2021.

MERCIA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2021.04.29 16:01:20 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

Júlio César Pinto Cordeiro Assinado digitalmente por: JULIO CESAR PINTO
CORDEIRO:39169200653

JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO EPP
Júlio César Pinto Cordeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange
CPF: 24750975-91

Roberto
CPF: 926.266.055-87